



# Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Piumhi - MG

(Instituído pela Lei Municipal nº 1398 de 09 de Novembro de 1999)

## DECRETO N. 001/2021

DISPÕE                    SOBRE                    A  
COMPLEMENTAÇÃO                    DO  
REGIMENTO INTERNO DO CODEMA  
- CONSELHO MUNICIPAL DE  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Piumhi, 29 de Setembro de 2021.

O chefe do órgão executivo do CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto N. 4.891/2021, em cumprimento da Lei Municipal 2.446/2019, conforme ata de reunião nº97 aprovada na data de 29/09/21, decreta a complementação do regimento interno do órgão no que tange as providências técnicas necessárias para autorização de qualquer tipo de dano ambiental, seja de espécie nativa ou exótica, para que se estabeleça as medidas compensatórias ambientais, onde se resolve a manutenção das seguintes diretrizes:

I – Obrigatoriedade da elaboração do requerimento de supressão ou poda (mais que 30%) em via assinada na Secretaria de Meio Ambiente, em área pública ou privada;

II – Requer-se a anexação obrigatória dos documentos de IPTU e RG/CNH do requerente;

III – A secretaria executora, no uso de suas atribuições legais, designará um profissional capacitado para realização de vistoria e subsequente elaboração do laudo;

IV – De posse do laudo de vistoria, o presidente acata ou não a proposição, ou indica para a reunião de conselho, inclusive no que se refere as medidas compensatórias propostas;

V – Estando em acordo, o presidente emite parecer sobre a poda severa ou supressão;



## **Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Piumhi - MG**

*(Instituído pela Lei Municipal nº 1398 de 09 de Novembro de 1999)*

VI – De posse do parecer, a Secretaria executora entra em contato com o requerente para que a doação de mudas ou outras medidas compensatórias assim definidas sejam realizadas.

VII – De posse do registro de compensação ambiental, a autorização é liberada.

VIII – A compensação ambiental sugerida, podendo esta ser modificada dependendo da circunstância, fica de 03 mudas por árvore exótica e 05 mudas por árvore nativa, sendo estas de espécies obrigatoriamente destinadas à arborização urbana.

IX – Para os casos de pedidos de supressão concomitantes à caracterização de lesão da árvore para fins de eliminação ou deterioração da sua vitalidade, independente do dolo ou culpa ou investigação do responsável, a compensação exigida para a remoção será de 10 vezes àquela definida por meio de avaliação técnica, exigindo ainda que as mudas sejam de porte médio.

X – Para os casos de poda severa (mais que 30%), supressão ou danificação de vegetação sem autorização prévia do referido órgão, estando estas em logradouros públicos ou propriedades privadas, fica sugerida a mesma pena de aumento de compensação expressa no inciso IX do presente decreto, além das sanções previstas na Lei 9.605 de 12/02/98 (a serem cumpridas pela polícia local), que prevê de três meses a um ano de detenção, ou multa, ou ambas cumulativamente, conforme Art. 49.

**Arthur Ferreira Rezende Delfim**  
Presidente do CODEMA



## **Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Piumhi - MG**

*(Instituído pela Lei Municipal nº 1398 de 09 de Novembro de 1999)*

VI – De posse do parecer, a Secretaria executora entra em contato com o requerente para que a doação de mudas ou outras medidas compensatórias assim definidas sejam realizadas.

VII – De posse do registro de compensação ambiental, a autorização é liberada.

VIII – A compensação ambiental sugerida, podendo esta ser modificada dependendo da circunstância, fica de 03 mudas por árvore exótica e 05 mudas por árvore nativa, sendo estas de espécies obrigatoriamente destinadas à arborização urbana.

IX – Para os casos de pedidos de supressão concomitantes à caracterização de lesão da árvore para fins de eliminação ou deterioração da sua vitalidade, independente do dolo ou culpa ou investigação do responsável, a compensação exigida para a remoção será de 10 vezes àquela definida por meio de avaliação técnica, exigindo ainda que as mudas sejam de porte médio.

X – Para os casos de poda severa (mais que 30%), supressão ou danificação de vegetação sem autorização prévia do referido órgão, estando estas em logradouros públicos ou propriedades privadas, fica sugerida a mesma pena de aumento de compensação expressa no inciso IX do presente decreto, além das sanções previstas na Lei 9.605 de 12/02/98 (a serem cumpridas pela polícia local), que prevê de três meses a um ano de detenção, ou multa, ou ambas cumulativamente, conforme Art. 49.

---

**Arthur Ferreira Rezende Delfim**  
**Presidente do CODEMA**